



PARECER N.º 230/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: Dispõe sobre isenção de taxa de remoção de lixo para templos de qualquer culto no Município de Itapevi.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei 243/2025**, de autoria do nobre **Vereador Elias Vasconcelos Araújo**, que dispõe sobre a isenção de taxa de remoção de lixo para templos de qualquer culto no Município de Itapevi.

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor isenção de taxa. Qualquer proposta neste sentido deve obrigatoriamente demonstrar como a administração vai suportar a perda financeira pela isenção, deveria apresentar a forma de compensação de perda de arrecadação.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;



IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos a Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 26 de agosto de 2025

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=24K75A82AU0P1N1K>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 24K7-5A82-AU0P-1N1K



Câmara Municipal de Itapevi, 27 de agosto de 2025

Parecer Jurídico Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 243/2025 - Processo 301/2025 Documento assinado digitalmente em 27/08/2025. PROTOCOLO 15298/2025 - 27/08/2025 15:12 - PROCESSO 301/2025. Par: ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 24K7-5A82-AU0P-1N1K